PROJETO DE LEI Nº CM-013/2018

Altera a Lei 6.140/2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, parágrafo único, da Lei 6.140, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A autorização tratada neste artigo será efetivada mediante acordo com o Instituto, precedido de parecer técnico favorável dos Conselhos Fiscal e Administrativo e mediante autorização legislativa explicitada por lei para cada novo parcelamento."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 7 de fevereiro de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto propõe uma modificação na Lei 6.140/2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, alterando o seu Artigo 1º, parágrafo único. Nesta alteração, propõe-se que qualquer parcelamento do Poder Executivo referente a débitos em atraso da Administração Direta, Indireta e das Fundações do Município, parte patronal, para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, deve ser realizado também mediante autorização legislativa explicitada por lei para cada novo parcelamento.

Divinópolis, 7 de fevereiro de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA